

REQUERIMENTO nº 065/2013

O vereador Mestre Nelson no uso das suas atribuições legais e regimentais submete a plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requerer a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhado o seguinte anteprojeto de lei.

Ante Projeto de Lei

Autoria: Mestre Nelson



Súmula: cria no âmbito municipal a capacitação de servidores em primeiros socorros estabelece outras medidas com instituições assemelhadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM PRIMEIROS SOCORROS”.

§ 1º - Participarão do processo servidores das escolas da rede de ensino do município e os Cemeis, que possuírem turmas alunos de qualquer idade .

§ 2º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e da Secretária Municipal de Saúde a responsabilidade pelo cronograma a agendamento dos cursos e palestras visto que os servidores após 1º cursos e palestras terão que

fazer reciclagem a cada 6 meses conforme art 4º.



§3º - As escolas municipais e Cemeis deverão manter em suas dependências material de atendimento necessário a prestação de auxílio em primeiros socorros.

º 4§ - Serão realizadas de palestras, cursos e atividades para formar e orientar os servidores para o atendimento em primeiros socorros.

º 5§ - As palestras serão ministradas através de parcerias com agentes de saúde do município, além do corpo de bombeiros, outros profissionais capacitados e outras (ongs) que se propuserem.

§ 6º - Os cursos e palestras devem ser agendados em dias e horários em que não prejudiquem o atendimento as aulas e aos Cemeis.

Art. 4º - O curso será de periodicidade semestral e deve ser feito por todos os servidores dos Cemeis e escolas municipais;

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos e palestras de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande , 14 de maio de 2013



MESTRE NELSON

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente capacitar os nossos servidores para que no caso de uma emergência eles possam dar os primeiros socorros as crianças e também em adultos em qualquer lugar em que estejam, visto que o treinamento de primeiros socorros são para salvar vidas independente da idade, e são os primeiros segundos que se tornam cruciais para o sucesso do resgate, com isso nossos servidores não só se tornarão capacitados para o ambiente de trabalho mas se capacitarão como cidadãos.

Com simples conduta, e pronto atendimento, poderão ser evitadas mortes de algumas crianças.

Tendo em vista que já tivemos casos de acidentes e traumas em nossas escolas e os servidores não sabiam o que fazer e nem a quem pedir ajuda.

Se os Servidores tiver noção de primeiros socorros, com certeza evitariam traumas de bebês e crianças decorrentes de engasgue, alimentos e outros.

Com este treinamento os servidores poderão dar os primeiros socorros até que chegue o resgate especializado.

Este projeto dará maior segurança nas escolas e cemeis, especialmente aos pais, que terão a certeza de que seus filhos poderão ser socorridos adequadamente por profissionais qualificados em caso de acidente no ambiente escolar.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação de protegemos a vida e nossas crianças de acidentes e temos o dever de no que estiver em nosso alcance ajudar para que isso se realize.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM PRIMEIROS SOCORROS**.


Nelson Martins Bueno